

DESJUDICIALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CIVIL DE OBRIGAÇÕES DE PAGAR QUANTIA CERTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N. 6.204/2019

Autora: Gabriela Medeiros Araújo
Graduada de Direito na Fundação Escola Superior do Ministério Público
Orientador: Prof. Dr. Handel Martins Dias
Grupo de trabalho II: Tutelas à efetivação de direitos transindividuais

INTRODUÇÃO

A alta demanda e o congestionamento do Poder Judiciário brasileiro, com notável comprometimento da garantia constitucional da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), fez com que o tema da desjudicialização ficasse cada vez em maior evidência no meio jurídico. Esse panorama é especialmente preocupante quanto às execuções civis, na medida em que ocupam 55,8% dos processos pendentes de baixa, conforme Relatório Justiça em Números de 2022 do Conselho Nacional de Justiça.

OBJETIVO

O objetivo desta pesquisa consistiu em analisar, através do Projeto de Lei (PL) nº 6.204/2019, a proposta da desjudicialização da execução civil em prol da celeridade e da efetividade, sem descuidar da necessária conformidade com as demais garantias constitucionais.

PROBLEMA DE PESQUISA

O Projeto de Lei nº 6.204/2019 está em conformidade com as garantias constitucionais?

METODOLOGIA

A metodologia utilizada é dedutiva e é realizada de modo qualitativo através de método exploratório, utilizando-se de pesquisa bibliográfica, com revisão de doutrina e legislação pátria.

DESENVOLVIMENTO

Com a finalidade de buscar um procedimento efetivo, há, atualmente, na doutrina três classes técnicas de meios de acelerar o processo: extraprocessuais, judiciais e extrajudiciais. Verificou-se que a efetivação de atos extraprocessuais vem sendo paulatinamente ampliada como meio para acelerar processos ou mesmo aliviar a carga de trabalho do Poder Judiciário. Exemplos disso são usucapiões, divórcios e inventários, que podem ser realizados diretamente em tabelionatos.

Nesta linha, tramita o Projeto de Lei 6.204/2019 com o intuito de delegar aos tabeliães a atuação como agente de execução em casos de execução civil de obrigação de pagar quantia certa. Da análise do projeto de lei constata-se que há um devido processo no procedimento proposto, mormente por prever, entre outros direitos e garantias, a imparcialidade do agente de execução; a representação das partes por advogado; o benefício da gratuidade da justiça; o exercício do contraditório; o direito de defesa do devedor; a supervisão do juiz que terá o poder de responder dúvidas suscitadas e revisar decisões; bem como a atuação do Conselho Nacional de Justiça como órgão capacitador e fiscalizador dos agentes de execução.

CONCLUSÃO

Concluiu-se que a justiça extra muros é exequível e consonante com o princípio da duração razoável do processo e as demais garantias constitucionais. Destaca-se no Projeto de Lei 6204/2019 o cuidado para equalizar todos os valores processuais fundamentais, não obstante ainda seja alvo de grande debate doutrinário com o fito de aprimorar a tutela executiva.